

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DO ANEXO 1.1

REGIÃO 4

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Regional da Região 4 (R4) é formado pelas pessoas atingidas eleitas pelos Conselhos e Setores Locais, a partir da indicação das Comissões e Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) que representam as comunidades atingidas dos municípios de Pompéu, Curvelo e Martinho Campos/MG, que se autorem conhecem, autoidentificam e autocompõem, com fins de atuar no acompanhamento, fiscalização, deliberação, consulta e em todas as atividades que garantam direitos e acesso à justiça **com foco na Governança Popular do Anexo 1.1, sendo denominadas/os conselheiras/os.**

§1º O Conselho Regional tem como objetivo promover a participação das pessoas atingidas na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações relacionadas ao Programa de Reparação Socioeconômica da Bacia do Rio Paraopeba e Represa de Três Marias, integrante do Anexo I.1 do Acordo Judicial para a Reparação Integral relativa ao rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IV-A, da mina Córrego do Feijão.

§2º O Conselho Regional 4 faz parte da estrutura de Governança Popular do Anexo 1.1 e, portanto, atua como órgão articulador e representativo do conjunto de Conselhos e Setores Locais da estrutura de Governança do Anexo 1.1, bem como das Comissões de pessoas atingidas que pertencem ao Sistema de Participação.

§3º O Conselho Regional possui autonomia para definir suas regras de organização interna, respeitando as diretrizes deste Regimento Interno e das diretrizes da Proposta Definitiva da Entidade Gestora (EG) elaboradas pelas pessoas atingidas da Bacia do Rio Paraopeba, Represa de Três Marias e Calha do Rio São Francisco para a gestão dos recursos do Anexo I.1.

§4º Este regimento aplica-se, no que couber, aos representantes dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) que compõem este Conselho Regional, sendo vedado, em qualquer caso, a sobreposição às disposições específicas no âmbito dos Setores Regionais, em atenção ao princípio da autodeterminação dos povos.

Art. 2º A Governança Popular do Anexo 1.1 não se confunde com o Sistema de Participação, sendo este mais amplo e destinado ao acompanhamento de todos os eixos e Anexos do Processo de Reparação.

Art. 3º As diretrizes do presente Capítulo não são passíveis de alteração. Demais alterações podem ser realizadas respeitando as Disposições Gerais deste Regimento.

Parágrafo único. O presente Regimento Interno é vinculado à Governança do Anexo 1.1, portanto, todas as diretrizes devem ser de observância obrigatória pelo Conselho Regional no desempenhar de suas atividades, considerando que foram definidas com base nas Resoluções das Pessoas Atingidas e Proposta Definitiva.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º As ações e atividades do Conselho Regional deverão ocorrer por meio de construção coletiva, de forma integrada, participativa, equânime¹, livre, dentro dos limites legais e observando os seguintes objetivos:

I. Representar a R4, com atenção aos princípios do respeito, transparência, autonomia, coerência, resistência e compromisso na busca pela reparação dos danos coletivos e socioeconômicos.

II. Funcionar como mecanismo de controle social.

¹ Equânime: deriva da palavra equidade que é o princípio de justiça que reconhece as diferenças e desigualdades existentes entre indivíduos e grupos sociais, compreendendo que a aplicação igualitária de regras ou recursos pode perpetuar injustiças. Nesse sentido, a equidade propõe uma forma de justiça contextual, que busca corrigir desigualdades históricas e estruturais por meio da oferta diferenciada de condições, direitos e oportunidades. No campo da justiça social, a equidade implica reconhecer que pessoas em situações distintas demandam respostas específicas do Estado e da sociedade, de modo a garantir a todos e todas uma participação efetiva e digna na vida coletiva.

III. Fortalecer e mobilizar os Conselhos e os Setores Locais, buscando viabilizar a igualdade e diversidade de participação de gênero, idade, raça, etnia, cultural no processo de reparação.

IV. Promover a participação informada, por meio da organização do fluxo de informações entre os Conselhos Locais, Regionais e os Setores dos PCTs.

V. Ampliar o diálogo com atores envolvidos no processo de reparação (comunidades atingidas, Instituições de Justiça, Entidade Gestora, Assessoria Técnica Independente, movimentos sociais, grupos auto-organizados, etc.), promovendo maior atuação da R4 no processo de reparação, em especial as ações do Anexo 1.1.

VI. Apoiar os Conselhos Locais a alcançarem seus objetivos, defendendo os interesses de toda a Região.

VII. Aprimorar, continuamente, a Governança Popular.

VIII. Funcionar como espaço de busca dos direitos cabíveis à Região.

Art. 5º O Conselho Regional tem as seguintes atribuições:

- I.** Realizar a priorização de danos coletivos e socioeconômicos a serem reparados pelos projetos de demandas das comunidades e linhas de crédito e microcrédito.
- II.** Definir e aprovar as diretrizes, os objetivos, os resultados, as metas e as formas de medi-las, além dos critérios de contratação para os médios projetos.
- III.** Definir e aprovar os médios projetos.
- IV.** Formular as diretrizes das linhas de crédito e microcrédito em diálogo e atenção às demandas dos Conselhos Locais.
- V.** Sugerir e aprovar linhas de crédito e microcrédito.
- VI.** Indicar membros para o Conselho Inter-Regional.
- VII.** Indicar membros para o Conselho de Transparência Financeira.
- VIII.** Indicar membros para atuar na Câmara Técnica de Demandas.
- IX.** Monitorar o andamento dos médios projetos visando a sua boa execução e cumprimento de prazos.
- X.** Resguardar a boa execução do Anexo 1.1, evitando a sobreposição com

outros anexos do acordo e medidas de reparação coletiva.

- XI.** Acompanhar as ações de reparação promovidas pelo Anexo 1.1, buscando uma participação qualificada.
- XII.** Estabelecer espaços de articulação sociopolítica entre os Conselhos Locais, Regionais, Inter-Regional e os Setores.
- XIII.** Realizar comunicados oficiais de suas atividades.
- XIV.** Convocar reuniões.
- XV.** Atentar-se à proteção ambiental, entendendo que esta luta deve ser também contra o preconceito, desigualdade e a injustiça ambiental.
- XVI.** Garantir a representatividade e o respeito aos costumes específicos dos PCTs nos espaços de diálogo e construção.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

Art. 6º As decisões tomadas de forma colegiada são de responsabilidade do Conselho na qualidade de instância coletiva e deliberativa, não cabendo responsabilização individual, salvo se restar demonstrado, em casos extremos, abuso de poder ou conduta contrária ao disposto neste Regimento e na legislação aplicável.

§1º As/os conselheiras/os somente responderão individualmente pelos atos praticados no exercício de sua função, quando comprovado dolo, má fé, negligência e imprudência que causem prejuízos a terceiros, ao patrimônio público ou ao próprio conselho.

§2º As hipóteses de responsabilidade civil individual da/o conselheira/o são:

- I.** Prática de ato que extrapole as competências conferidas pelo conselho;
- II.** Omissão dolosa ou culposa da qual resulte dano a terceiros;
- III.** Uso de informações sigilosas e privilegiadas, fora dos objetivos e responsabilidades da sua função, utilizando-se do cargo para obtenção de vantagens pessoais, políticas ou econômicas.

§3º Em qualquer caso de responsabilização administrativa, será realizado,

primeiramente, um procedimento interno por meio do qual se assegure o contraditório e a ampla defesa a/ao conselheira/o.

§4º A depender da gravidade da conduta, poderão ser aplicáveis as medidas cabíveis nas esferas civil e penal.

Art. 7º Com o intuito de impedir comportamentos indesejados, a/o Conselheira/o que descumprir qualquer regra do Regimento Interno, especialmente durante as ações e atividades do Conselho Regional, poderá sofrer as seguintes penalidades, em todo caso garantidos a ampla defesa e o contraditório:

- I. Advertência verbal ou por escrito.
- II. Afastamento temporário das atividades do Conselho, a ser avaliado o período adequado à má conduta.
- III. Afastamento definitivo das atividades do Conselho Regional, em caso de ato grave.
- IV. Retirada do espaço em caso de ato grave, inclusive cometidos perante e/ou contra terceiros.

§1º São condutas passíveis de advertência verbal:

- I. Chegar reiteradamente atrasado às reuniões sem justificativa.
- II. Falar fora da ordem ou interromper de forma insistente a fala de outra pessoa de modo reiterado.
- III. Descumprir, reiteradamente, combinados estabelecidos em reuniões.
- IV. Demais condutas similares às descritas acima.

§2º - São condutas passíveis de advertência por escrito

- I. Desrespeitar participantes ou responsáveis pela condução da reunião.
- II. Utilizar linguagem ofensiva ou irônica que comprometa o ambiente coletivo.
- III. Reiterar condutas já advertidas verbalmente, demonstrando resistência em corrigi-las.
- IV. Compartilhar informações internas sem autorização, quando não caracterizado dolo ou prejuízo relevante.
- V. Demais condutas similares às descritas acima.

§3º - São condutas passíveis de afastamento temporário:

- I. Reincidência em condutas já advertidas por escrito, duas vezes.
- II. Criar, de forma reiterada, tumulto ou desorganização em reuniões, dificultando a tomada de decisões.
- III. Ameaçar, de forma velada ou explícita, integrantes dos conselhos.
- IV. Praticar ato(s) grave(s), assim entendidos aqueles que causem problemas para a Governança Popular, como: repasse, por qualquer meio, de informações falsas, com alteração do conteúdo de maneira proposital; violência e; ato discriminatório, de qualquer gênero, contra qualquer pessoa dos conselhos, das comunidades, de quaisquer coletividades e outros atores externos.
- V. As hipóteses autorizativas de responsabilização individual da/o conselheira/o, previstas no artigo 6º deste Regimento Interno, também podem acarretar a medida administrativa de afastamento temporário da/o conselheira/o.

Art. 8º Poderá ocorrer o desligamento da/o conselheira/o quando ele se ausentar de três reuniões consecutivas do Conselho Regional sem justificativa, devendo-se observar, em todos os casos, o quórum de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros na reunião deliberativa para aplicação da penalidade.

Parágrafo único: o comunicado de desligamento será feito através de carta ou por qualquer meio eletrônico, dando-se prazo de trinta dias corridos para eventual manifestação da/o conselheira/o, a qual, ocorrendo, impõe nova avaliação da decisão pelo Conselho Regional.

Art. 9º Identificada quaisquer das condutas descritas neste capítulo, será feito registro em Ata ou meio similar.

Art. 10º As penalidades previstas neste capítulo somente serão aplicadas com aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros na reunião em que for expressamente tratado da conduta em desconformidade com este Regimento Interno.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 11 O Conselho Regional, constituído como espaço de discussão, diálogo, deliberação e construção coletiva, é livre e autônomo para sua organização e sua composição, devendo observar o seguinte:

- I. Para o primeiro mandato, a composição será de um titular e 1 (um) suplente, indicados por cada Comissão a partir de procedimento próprio e atendendo aos critérios da proposta definitiva, totalizando 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, já inclusos os representantes dos PCTs.
- II. Uma vez inaugurados os Conselhos Locais, e vencido o período do primeiro mandato das/os conselheiras/os regionais, a composição deste Conselho será de 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados a partir do regimento de cada Conselho Local, totalizando 10 (dez) titulares e 10 (dez) suplentes, respeitando-se a presença dos PCTs.
- III. As/os conselheiras/os eleitos devem ter vínculo com o território atingido.
- IV. As/os conselheiras/os eleitos devem ter reconhecido acúmulo de conhecimento sobre o Anexo I.1.
- V. O respeito à reserva de vagas para PCTs no Conselho Regional, considerando sua autodeterminação, independentemente da organização em Setores.
- VI. A diversidade de raça/cor, etnia, idade e gênero.
- VII. A diversidade de categorias profissionais (pescadoras/es, pescadoras/es artesanais, filetadeiras/os, piscicultoras/es, quitandeiras, profissionais do turismo, comerciantes, agricultoras/es familiares, agropecuaristas, extrativistas, apicultoras/es, prestadoras/es de serviços, etc).
- VIII. O mandato da/o conselheira/o será de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação por mais 1 (um) ano caso a/o conselheira/o manifeste seu interesse em continuar. Após esse período, será conduzida nova eleição, a partir das regras de cada Conselho Local, podendo se reeleger por igual

período de 2 (dois) anos.

Art. 12 Garantida a composição, os representantes deverão demonstrar:

- I. Comprometimento, participando das atividades e fazendo os repasses sobre o andamento do Anexo 1.1, auxiliando o Conselho Local na divulgação das atividades e ações até as comunidades atingidas.
- II. Contínuo aprendizado dos assuntos relacionados ao Anexo 1.1 visando a efetivação dos direitos nos espaços deliberativos.
- III. Disponibilidade de tempo e para eventuais viagens.
- IV. Objetividade em sua atuação e intervenção, de modo a prezar pela garantia do debate de todas as pautas.
- V. Atenção constante ao diagnóstico de danos das comunidades elegíveis, inclusive suas futuras alterações.

Parágrafo único. Independente de cargo, função, profissão ou mandato eletivo a/o conselheira/o deverá atuar de forma a resguardar o interesse das pessoas atingidas.

CAPÍTULO II - DA SUBSTITUIÇÃO DA CONSELHEIRA E DO CONSELHEIRO

Art. 13 O afastamento ou desligamento da/o conselheira/o pode se dar de modo espontâneo, por motivo de força maior ou por meio de sanção disciplinar expressamente prevista neste regimento.

§1º O desligamento espontâneo e o afastamento temporário da/o conselheira/o deverá ser comunicado por meio de carta física ou eletrônica, ou por meio do uso da palavra nas reuniões presenciais ou virtuais, devendo, neste último caso, constar em ata.

§2º Após a comunicação de afastamento espontâneo pela/o conselheira/o, a informação será levada, pelo Conselho Regional, ao conhecimento da Entidade Gestora e Assessoria Técnica Independente (ATI).

Art 14. Poderá ocorrer a substituição definitiva ou temporária da/o conselheira/o titular ou suplente, sendo a eleição do substituto competente ao Conselho Local a que a/o conselheira/o substituído pertence, observados os critérios de eleição definidos em seu regimento interno.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 15 Para atingir as finalidades e objetivos a que se destina o Conselho Regional, suas ações e atividades poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I. Reuniões internas e externas no formato virtual, híbrido ou presencial.
- II. Por meios digitais, observando o disposto no uso das mídias sociais do Regimento Interno.

Art. 16 Poderão participar das reuniões do Conselho Regional:

- I. As/os conselheiras/os Regionais titulares eleitos.
- II. As/os conselheiras/os Regionais suplentes eleitos, na ausência do titular.
- III. Qualquer pessoa atingida da R4, contudo, sem poder de voto e na qualidade de ouvinte.
- IV. A Entidade Gestora e a Assessoria Técnica Independente (ATI) da R4, dentro do que está delimitado nos Planos de Trabalho, enquanto instituições de apoio, quando solicitado pelas/os conselheiras/os Regionais eleitos.
- V. Movimentos sociais e grupos auto-organizados, bem como membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, observadas as disposições específicas previstas nos parágrafos deste artigo.

§1º A participação de membros de movimentos sociais, grupos auto-organizados, representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), quando conselheiras/os eleitos por seus respectivos Conselhos Locais, garante-lhes o direito de voz e voto.

§2º A participação de membros de movimentos sociais, grupos

auto-organizados, representantes do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), quando participantes na qualidade de convidados, não lhes confere direito a voto, sendo o direito a voz disciplinado de acordo com a pauta estabelecida para a data e em atenção ao acordo de convivência firmado para o bom andamento da reunião.

§3º São vedadas manifestações político partidárias durante as reuniões do Conselho Regional, devendo a/o conselheira/o que ocupar cargo eletivo em quaisquer dos três poderes abster-se de conteúdo desta natureza, quando no exercício do seu mandato no Conselho Regional.

§4º Os representantes de órgãos públicos e grupos sociais convidados poderão contribuir com informações técnicas e orientações que favoreçam a tomada de decisão do Conselho, respeitando-se, em todo caso, a pauta designada pelo Conselho Regional para a data.

Art. 17 Durante as atividades internas e externas, visando o bem-estar coletivo, as/os conselheiras/os deverão atuar e estimular o:

- I. Respeito entre si, perante outras instâncias do Sistema de Participação e da Governança, as comunidades e os atores externos (Instituições de Justiça, movimentos sociais, grupos auto-organizados, etc.), contribuindo para um ambiente de reuniões proveitosas e respeitosas.
- II. Respeito à inscrição de fala dos participantes, evitando interrupções.
- III. Respeito ao tempo de fala com tempo médio de 3 (três) minutos, sendo alertado quando já passado 2 (dois) minutos, a fim de concluir seu raciocínio, podendo se inscrever novamente, caso queira.
- IV. Cumprimento da carga horária estabelecida para as reuniões e atividades, com frequência e pontualidade.
- V. Respeito às diferenças de opinião, cultura, gênero, raça e demais diversidades, punindo, na forma deste regimento, quaisquer atos discriminatórios.

- VI.** Registro e apuração de condutas que prejudiquem o bem-estar coletivo, podendo, em casos extremos e/ou reiterados, ser aplicadas as penalidades previstas no Regimento.

Art. 18 Para o funcionamento efetivo da organização do Conselho Regional, a partir de sua composição, a estrutura do secretariado será composta pelas seguintes funções:

- I. Facilitador:** responsável por facilitar o espaço da reunião do Conselho Regional, direcionando o debate para as questões pertinentes à pauta, além de mediar as divergências que, eventualmente, possam surgir. O facilitador deve estar atento aos princípios estabelecidos e aos interesses coletivos.
- II. Registro:** é responsável por assegurar que as reuniões sejam registradas, bem como por guardar todos os registros e disponibilizá-los para o facilitador, o qual compartilhará as informações e a Ata ou meio similar para todos os Conselhos Locais que compõem o Conselho Regional. A Secretaria é a responsável pelo registro fotográfico e pela coleta de assinatura de todos os participantes da reunião. Para o registro em Ata ou meio similar, a Secretaria deverá designar um relator a cada reunião, o qual será responsável por registrar as pautas, informes, repasses e principais encaminhamentos.

Parágrafo único. Para cada reunião serão necessárias uma pessoa responsável pela facilitação e condução do espaço e outras duas responsáveis pelo registro, formal ou informal, dos principais pontos de discussão. Para tanto, deve-se eleger estas pessoas para cada data da reunião a partir de uma lista prévia de conselheiras/os voluntárias/os, organizada em ordem alfabética ou outro meio à conveniência do Conselho.

CAPÍTULO IV - DO FORMATO E DO REGISTRO DAS REUNIÕES

Art. 19º O Conselho Regional se reunirá ordinária e extraordinariamente, de acordo com necessidade e demanda. Em relação ao formato das reuniões, fica estabelecido que:

I. Quanto às reuniões ordinárias:

- a) As reuniões ordinárias do Conselho Regional ocorrerão com periodicidade trimestral.
- b) As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, acompanhadas da pauta e dos documentos pertinentes. A publicação deve visar que os membros dos Conselhos Locais, Comissões e demais pessoas atingidas possam acompanhar a discussão.
- c) As reuniões ordinárias destinam-se ao acompanhamento, discussão e deliberação sobre matérias de competência do Conselho, em caráter regular.
- d) É desejável que as reuniões ocorram de maneira itinerante pela R4.

II. Quanto às reuniões extraordinárias;

- a) Poderão ser chamadas, por demanda das/os conselheiras/os, provocação da ATI ou solicitação da Entidade Gestora, de acordo com o calendário de execução do Anexo 1.1, devendo, em todo caso, haver comunicação com antecedência.
- b) A reunião extraordinária deve ser convocada pelo Conselho Regional com prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos, garantindo que todas/os conselheiras/os tenham ciência de sua convocação, contendo pauta específica, sendo vedada a inclusão de assuntos estranhos à convocação. A publicação deve visar que os membros dos Conselhos Locais, Comissões e demais pessoas atingidas possam acompanhar a discussão.

§1º As reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, devem ser realizadas, preferencialmente, de modo híbrido.

§2º Os integrantes do Conselho Regional responsáveis pela organização das

reuniões podem oferecer pontos de apoio, de acordo com as possibilidades reais.

Art. 20º O registro das reuniões, tanto ordinárias quanto extraordinárias, acontecerão de acordo com o formato de cada reunião:

I.

- a) Em reuniões presenciais o registro deve ser feito em Ata ou outro meio similar com assinatura de lista de presença e fotos.
- b) Em reuniões virtuais e/ou híbridas o registro deve ser feito em Ata ou outro meio similar, podendo inclusive ser feitos por meio de prints da tela, extensão do google que registra participantes, entre outros.

II. O Conselho Regional deve disponibilizar os registros de cada reunião uma vez que solicitados pela comunidade ou outras esferas de representação.

Art. 21 As/os conselheiras/os deverão participar ativamente dos processos de avaliação da execução do Anexo I.1, contribuindo com informações, análises e encaminhamentos que assegurem a transparência e efetividade das ações, devendo:

- I. acompanhar a implementação das deliberações previstas no Anexo I.1.
- II. avaliar periodicamente os resultados alcançados, identificando avanços e desafios.
- III. propor medidas corretivas ou de aprimoramento, quando necessário.
- IV. zelar pela participação das comunidades envolvidas no processo avaliativo.

Parágrafo único. As avaliações deverão ocorrer em conformidade com o calendário, tendo a periodicidade máxima de 3 (três) meses, aprovado pelo Conselho Regional e serão registradas em Ata ou meio similar, garantindo ampla publicidade e acesso às informações.

CAPÍTULO V - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 22 Para iniciar reuniões do Conselho, sejam elas ordinárias ou extraordinárias,

deve-se verificar a presença de, no mínimo, 50% +1 (maioria absoluta²) dos representantes das pessoas atingidas que compõem o Conselho Regional.

Art. 23 Para aprovação de propostas é necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ (maioria qualificada³) dos representantes das pessoas atingidas que compõem o Conselho Regional.

Parágrafo único. O voto deve ser exercido de forma secreta, mas o resultado final da votação deverá ser público, garantindo a segurança das/os conselheiras/os, a transparência do processo e reforçando a legitimidade e a confiança nas deliberações do Conselho Regional.

CAPÍTULO VI - DA COMUNICAÇÃO E USO DE MÍDIAS DIGITAIS

Art. 24 O Conselho Regional poderá utilizar meios digitais como e-mail, mídias, redes sociais e aplicativos de mensagens (grupo de *Whatsapp*), como instrumento de transparência, divulgação, promoção de atividades e fortalecimento da participação das pessoas atingidas, no qual deverá observar obrigatoriamente:

- I. O respeito mútuo entre as pessoas componentes do Conselho e Setor Regional no uso de qualquer meio digital.
- II. Que nenhuma/um conselheira/o se manifeste, representando o Conselho, sem prévia comunicação e alinhamento junto aos seus membros.
- III. Que as manifestações individuais das/os conselheiras/os em qualquer meio digital preservem a imagem do Conselho Regional, de seus membros e de suas atividades.
- IV. A responsabilidade que tem pelas informações enviadas e recebidas em qualquer meio digital.
- V. O uso do bom senso na utilização dos meios digitais que envolvam o Conselho Regional, como por exemplo, não realizar o envio de áudios, textos, figuras, imagens, etc, que não correspondam com o propósito a

² Maioria Absoluta: Quórum de aprovação que exige número de votos favoráveis maior que a metade dos indivíduos que compõem o grupo.

³ Maioria Qualificada: Quórum de votação que exige uma proporção de votos superior à maioria absoluta (metade dos membros mais um). Neste documento adotaremos a proporção de dois terços (2/3).

que se destina o Conselho.

- VI.** As publicações deverão priorizar a divulgação de decisões deliberadas, convocações, notas oficiais, atividades, eventos e informações de interesse público
- VII.** É vedada a divulgação de conteúdos ofensivos, discriminatórios, de natureza pessoal, de autopromoção ou de caráter político-partidário.

Parágrafo único No uso de qualquer mídia digital existente, são proibidas ações de qualquer tipo (áudio, imagem, e etc) que promovam:

- I.** Discurso de ódio, preconceito, ofensa ou discriminação de qualquer gênero;
- II.** Divulgação de informações falsas, sigilosas ou dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- III.** Ofensas ou acusações falsas aos membros dos Conselhos, Setores, Comissões de pessoas atingidas, comunidades atingidas ou quaisquer coletividades.

Art. 25 – Sempre que possível, as comunicações oficiais do Conselho deverão ser realizadas por meio de endereço eletrônico institucional.

- I.** O e-mail institucional destina-se exclusivamente ao encaminhamento de convocações, informes, Atas ou meios similares, pareceres, documentos oficiais e demais comunicações relacionadas às atividades do Conselho.
- II.** É vedada a utilização do e-mail institucional para fins pessoais, comerciais, de autopromoção ou de caráter político-partidário.
- III.** As mensagens enviadas ou recebidas no e-mail institucional deverão ser preservadas como registro documental das atividades do Conselho.
- IV.** Até a segunda reunião do Conselho Regional, deverá ser deliberado sobre os membros que criarão, terão acesso e gerenciarão o e-mail institucional.

Art. 26 - O grupo de WhatsApp criado pelo Conselho tem como finalidade exclusiva facilitar a comunicação ágil entre seus membros, visando a troca de informações, lembretes, comunicados oficiais e alinhamento de atividades relacionadas às atribuições do Conselho, devendo-se obedecer ao seguinte:

- I. O grupo será administrado por todos as/os Conselheiras/os Titulares.
- II. A participação das/os conselheiras/os Suplentes terá como finalidade o acompanhamento das pautas e comunicados ali tratados.
- III. As mensagens devem tratar exclusivamente de assuntos pertinentes ao Conselho.
- IV. É vedado o envio de conteúdos de cunho político-partidário, religioso, comercial, ofensivo ou que não guardem relação com a pauta do Conselho.
- V. A divulgação de documentos oficiais deverá ser feita preferencialmente por e-mail, cabendo ao WhatsApp apenas o compartilhamento de lembretes ou links de acesso.
- VI. Recomenda-se que as mensagens sejam enviadas em horário comercial (08h às 20h), salvo em casos de urgência ou necessidade justificada.
- VII. O grupo de WhatsApp não substitui os canais formais de comunicação do Conselho, como atas, ofícios e e-mails institucionais, que permanecem sendo os meios oficiais de registro.
- VIII. O grupo de Whatsapp não substitui os espaços legítimos de deliberação, a saber, as reuniões ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO VII- DA SEGURANÇA DAS CONSELHEIRAS E DOS CONSELHEIROS

Art. 27 Em relação a segurança interna e externa das/os conselheiras/os Regionais da R4, é dever dos membros do Conselho Regional:

- I. Promover o respeito entre si ou qualquer outra pessoa atingida ou instituição externa que mantenha contato, seja em atividades internas ou externas.
- II. Garantir que situações de assédio, ameaça, constrangimento ou violência sejam tratadas com prioridade, adotando medidas imediatas de comunicação à Entidade Gestora, Instituições de Justiça e demais autoridades competentes, quando necessário.

§1º As/os conselheiras/os têm direito a comunicar à Entidade Gestora e às IJs quaisquer situações de risco ou insegurança relacionada às suas funções internas ou junto às comunidades, sem sofrer retaliação.

§2º O Conselho Regional deverá acionar a Entidade Gestora para auxiliar no tratamento da violação à segurança das/os conselheiras/os, que poderá, caso cabível, realizar contratação de serviços especializados de segurança privada em momentos de eventual necessidade ou medidas específicas apontadas pelo Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Regimento Interno deve ser revisado a cada 2 anos e/ou mediante demanda do processo de reparação no âmbito do Anexo 1.1.

Art. 29. Para aprovação de alterações no Regimento Interno deve-se obter o mínimo de 50% + 1 (maioria absoluta) das/os conselheiras/os que compõem o Conselho Regional, respeitando-se o mínimo de 2 (dois) representantes por Conselho Local.

Art. 30. Em todos os casos, as alterações regimentais devem respeitar as especificidades dos PCTs, em observância a sua autodeterminação, aos Protocolos de Consulta e aos calendários bioculturais, inclusive no caso de inclusão de novos PCTs à Governança Popular do Anexo 1.1.

Art. 31 As omissões, dúvidas de interpretação e execução deste Regimento, além de outros possíveis temas para discussão, serão decididas por 50% + 1 (maioria absoluta) dos representantes. Denota-se a existência de outros temas, que oportunamente poderão ser regulados, tais como:

- I. Estrutura de escritório para viabilizar a operacionalização do Conselho Regional.
- II. Ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem no acompanhamento de espaços de ações do Anexo 1.1.
- III. Remuneração das/os conselheiras/os.
- IV. Viabilização de certificado de participação das/os conselheiras/os nas

atividades relacionadas ao Anexo 1.1.

Parágrafo único Toda e qualquer medida de que trata esse artigo, deve sempre respeitar as definições e princípios estabelecidos nas Resoluções das Pessoas Atingidas e Proposta Definitiva.